

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

A Sessão  
Em 21/06/2022  
*[Signature]*

Aprovado em Votação Única  
Em 21/06/2022  
*[Signature]*  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 06/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, relativo ao presente exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), em favor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão provenientes de Anulação de dotações do Poder Executivo.

**Art. 3º** Ficam incluídos no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual 2022, o Programa Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a ação especificada no Demonstrativo único.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros/PE, 03 de Junho de 2022

Inclua-se na ordem do dia  
presente Sessão  
Em 21/06/2022  
*[Signature]*

*[Signature]*  
**José Roberto de Oliveira**  
Prefeito do Município de Ferreiros

PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS  
DATA 03/06/2022  
DEMETENTE R. M. F.  
DESTINATÁRIO  
FUNCIONÁRIO  
MATRÍCULA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

Lei Municipal nº 1085/2021	
Programa: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Direitos do Idoso	
339030	R\$ 1.000,00
339036	R\$ 1.000,00
339039	R\$ 1.000,00
449051	R\$ 1.000,00
449052	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

Anulação	
Encargos Gerais do Município 28.841.3001.0002.0000 - Parcelamento de obrigações municipais 469071 - Principal da dívida contratual resgatada	R\$ -4.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -4.500,00</b>

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e relevância pública e pelas razões expostas, rogamos pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

A comissão de Justiça e Redação  
para apresentar parecer  
Em 14/06/2022

Atenciosamente,

  
**José Roberto de Oliveira**  
Prefeito do Município de Ferreiros

A comissão de Finanças e  
Orçamento para apresentar parecer  
em 14/06/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Mensagem nº 06/2022**

Ferreiros/PE, 03 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, para submissão a essa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento do Município relativo ao exercício de 2022".

O incluso Projeto de Lei tem como finalidade solicitar a autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento do Município para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Considerando a Lei Municipal nº 1085, de 15 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Ferreiros;

Considerando assegurar os direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

Considerando que é dever da família, sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, na forma do artigo 230 da Constituição Federal;

Considerando que em virtude do aumento da população idosa, torna-se indispensável que o Município concretize o seu dever legal de garantir à pessoa idosa à proteção à vida e à saúde, mediante as políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável e em condições de dignidade (artigo 9º da Lei 10.741/03);

Dessa forma, solicitamos autorização para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município, relativo ao presente exercício, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Em resumo temos o seguinte quadro no âmbito do Fundo Municipal de Direitos do Idoso para justificar a abertura de crédito especial:





# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer nº 002/2022**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.**

#### **I – Relatório**

Conforme determinação, o Presidente da Casa encaminhou o referido Projeto de Lei para apreciação e elaboração de parecer por esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei em questão e, adotou o seguinte posicionamento:

#### **II – Parecer do Relator**

Voto pelo conhecimento e aprovação do Projeto de Lei de nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A referida matéria dentro da legalidade visa abertura de crédito especial por falta de dotação orçamentária para dar continuidade aos serviços prestados aos idosos do nosso Município, durante o corrente exercício financeiro de 2022.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 21 de junho de 2022.

**JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA  
RELATOR**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer nº 002/2022**

#### **III Parecer da Comissão**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei de nº Lei nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 06/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 21 de junho de 2022.

  
**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**



**JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA**  
**RELATOR**

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO**  
**MEMBRO**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer nº 003/2022.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.**

### **I – Relatório**

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

### **II – Parecer do Relator**

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 20 de junho de 2022.

  
**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**

**RELATOR**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer nº 003/2022.**

### **III Parecer da Comissão**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 06/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 20 de junho de 2022.

  
**JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA**

**PRESIDENTE**

  
**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**  
**RELATOR**

  
**JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**  
**MEMBRO**